

382
PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS RECICLADOS, ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CONTRATADAS PELO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Artigo 1º- As obras o serviços de pavimentação das vias públicas, contratados pelo Estado do Pará, deverão ser, obrigatoriamente, executados com a utilização de agregados oriundos da reciclagem civil, percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º- Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta lei, as obras e serviços de pavimentação de vias:

I - Executados em caráter emergencial;

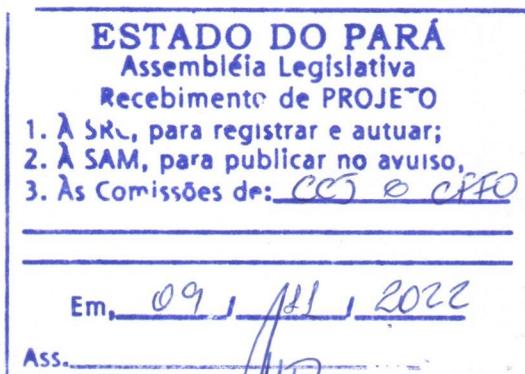
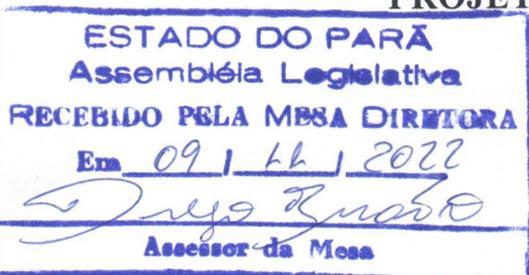
II - Em que a utilização dos agregados reciclados será tecnicamente ou economicamente inviável;

III - Quando não houver disponibilidade no mercado, de beneficiado características adequadas.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas neste artigo não utilização dos agregados reciclados, será sempre justificada por meio de estudo técnico ou econômico que demonstre a inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos no processo da contratação.

Artigo 3º- As Secretarias Estaduais de Infraestrutura e do Meio Ambiente poderão, mediante portaria, estabelecer normas complementares para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

O aumento populacional é assustador e se agrava a cada ano. É incontestável e previsível os reflexos deste crescimento, aumento do número de habitantes nas cidades ampliam-se também os resíduos produzidos, tornando-se preocupante a destinação do lixo produzido.

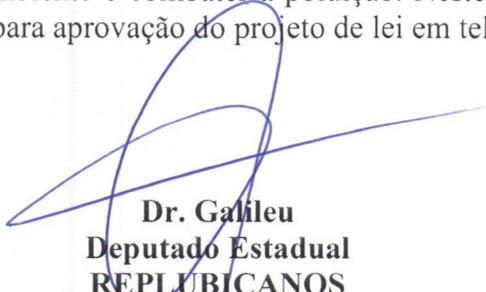
No Brasil, são produzidas toneladas de entulhos da construção civil, resíduos formados por argamassa, areia, cerâmicas, concretos, madeira, metais, papéis, plásticos, pedras, tijolos, tintas, etc. As grandes cidades possuem sérios problemas no que tange à destinação destes resíduos, principalmente, após a resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que proíbe os resíduos da construção civil e de demolições no aterro de resíduos domiciliares.

A reciclagem dos entulhos da construção civil aponta de forma mais viável para evitar prejuízos à natureza, também gerando um bem estar melhor, pois a sociedade sofre com o depósito irregular de entulhos.

Em grande parte das cidades este entulho é armazenado clandestinamente em terrenos baldios ou às margens de rios córregos, provocando o entupimento e o assoreamento de cursos d'água, de bueiros e galerias, estando diretamente relacionado às constantes enchentes e, além disso, contribuindo para o aumento de roedores, insetos peçonhentos e transmissores de doenças

Acredita-se que a construção civil seja responsável por até 50% do uso de recursos naturais em nossa sociedade, dependendo da tecnologia utilizada. Ademais, a produção de agregados com base no entulho pode gerar economias de mais de 80% em relação aos preços dos agravados convencionais. A reciclagem e o reaproveitamento do entulho é, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

Sendo assim, a Carta Magna, Constituição Federal, determina no seu artigo 23, especificamente, no inciso VI, que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, também de proteger o meio ambiente e combater a poluição. Neste viés, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei em tela.


Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS